

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 8/7/2005, publicado no DODF de 11/7/2005, p. 46.

Parecer nº 133/2005-CEDF Processo nº 030.002406/2005

Interessada: Fineza Andrade Catumbila

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Fineza Andrade Catumbila, angolana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 2.880 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Fineza Andrade Catumbila, no Centro Pré-Universitário do Cazenga, em Luanda - Angola, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 28 de junho de 2005

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 28/6/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal